

RESOLUÇÃO N.º 12 / 2015

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 15 de dezembro de 2015, consoante o disposto no inciso VII do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual nº 1.612, de 03 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Estadual nº 4.174, de 21 de janeiro de 2009, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- a solicitação do requerente de desafetação de área verde no município de Quatro Barras, na Unidade Territorial de Planejamento de Quatro Barras – UTP de Quatro Barras, visando a alteração de Zona de Conservação de Vida Silvestre - ZCVS para Zona de Urbanização Consolidada II Residencial – ZUC II e inclusão de Áreas de Preservação Permanente não mapeadas;
- a necessidade de adequação futura do Zoneamento da Unidade Territorial de Planejamento de Quatro Barras – UTP de Quatro Barras, instituída pelo Decreto Estadual nº 1.612, de 03 de dezembro de 1.999,

RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à proposta de alteração de Zona de Conservação de Vida Silvestre - ZCVS para Zona de Urbanização Consolidada II Residencial – ZUC II e inclusão de Áreas de Preservação Permanente não mapeadas, definidas pelo Decreto Estadual nº 1.612, de 03 de dezembro de 1.999, conforme projeto apresentado.

Curitiba, 15 de dezembro de 2015.



OMAR AKEL
Presidente do CGM - RMC.